

ACÓRDÃO Nº 306/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 033.102/2015-5.
- 1.1. Apenso: 034.974/2015-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovia).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal requisitou a realização de auditoria para avaliar os resultados quanto à utilização do instituto da Contratação Integrada, no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, a partir da comparação de uma amostra significativa de obras similares, contratadas sob esse regime e sob outros regimes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar esta solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório de auditoria acostado à peça 44, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal – CMA; à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO; à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal; à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero; ao Ministério da Integração Nacional; à Engenharia, Construções e Ferrovias S/A – Valec; ao Ministério dos Transportes; à Casa Civil da Presidência da República; à Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias (Aneor); ao Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (Sinaenco); e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

9.3. alertar as entidades mencionadas no subitem anterior para que atentem:

9.3.1. para as limitações abordadas nas seções III e VI do voto que compõe esta deliberação, as quais podem, em alguma medida, ter impactado os resultados obtidos pelo estudo;

9.3.2. para o fato de que, em razão da pouca disponibilidade de dados, o estudo comparativo realizado no âmbito deste Tribunal foi restrito ao universo de contratações do DNIT referentes a obras de implantação, restauração e as relativas ao programa Crema 2ª Etapa;

9.4. orientar a Coinfra a acompanhar a evolução dos empreendimentos conduzidos sob o regime de contratação integrada no âmbito da Administração Federal de modo a avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar, em momento oportuno, se reduzidas as limitações identificadas no presente trabalho, efetiva comparação entre os valores das obras concluídas sob os diversos normativos vigentes e regimes de execução neles previstos; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0306-06/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício